ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1545/2015

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, para o exercício financeiro de 2016, para as seguintes entidades:

I – Instituto Bom Aluno do Brasil (CNPJ: 04.032.621/0001-80);

II – Associação Protetora da Infância Província do Paraná – Centro Passionista de Apoio à Criança e Adolescente Maria José (CNPJ: 76.731.033/0001-73);

III – Associação de Apoio à Criança Carente – Casa dos Girassóis – ACRICA (CNPJ: 40.447.385/0001-54);

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNPJ: 01.124.000/0001-66);

V – Associação San Julian Amigos e Colaboradores (CNPJ: 07.070.736/0001-30);

VI – Associação Beneficente Dikaion (CNPJ: 05.263.038/0001-70);

VII – Associação Beneficente São Roque – (CNPJs. 80.790.421/0001-00 e 80.790.421/0002-83).

VIII – Associação Miríade (CNPJ: 05.947.407/0001-44);

IX – Fraternitas (CNPJ: 75.173.674/0001-97);

X– Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade (CNPJ: 00.167.832/0001-05);

XI – Instituto Betânia de Ação Social (CNPJ: 76.695.923/0001-77);

XII – Associação de Pais Professores e Funcionários do CEI Menino Deus (CNPJ: 09.656.476/0001-50);

XIII – Centro de Educação João Paulo II (CNPJ: 08.999.188/0001-35);

XIV - Amena Associação Mantenedora do Ensino Alternativo (CNPJ: 80.765.001/0001-66);

XV - Associação Ruth Schrank (CNPJ: 81.917.767/0001-81);

XVI - Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus (CNPJ: 76.070.084/0001-47);

XVII – Ação Social Espírita Edison Pereira Magalhães (CNPJ: 01.295.045/0001-01);

XVIII – Centro Educativo Passionista Maria José (CNPJ. 76.731.033/0006-88);

XIX – Escola Mão Cooperadora (CNPJ. 77.372.183/0002-81);

XX – Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias - (CNPJ: 40.284.796/0001-76);

XXI – Associação dos Magistrados do Paraná -AMAPAR- (CNPJ: 75.036.210/0001-39).

Art. 2º As transferências voluntarias a serem celebrados entre o Município de Piraquara e as entidades descritas no art. 1º desta Lei somente serão firmados e mantidos quando atendidos os dispositivos legais constantes no art. 116 da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A concessão de subvenções sociais, auxilio e contribuições, visará a prestação de serviços essenciais à assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultura e desportiva, de iminente interesse público.

Art. 4º Somente para Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e que prestarem contas de recursos públicos já recebidos, a critério da Administração Municipal, serão concedidas os benefícios da lei.

Art. 5º Somente poderão ser concedidas as subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, obedecidas às seguintes condições:

I – Atender direto ao público e de forma gratuita;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – Apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;

IV- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – Ser declarada como entidade de utilidade pública;
VI - Apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar convênio.

Art. 6º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 8º É vedada à concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A destinação dos recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determine o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, d Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei orçamentária.

Art. 10 As transferências de recursos do Município, consigna na Lei Orçamentária Anual, para Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílio Financeiro e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante

Convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 11 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes
no Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2015.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:4919CB3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2015. Edição 0901
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/